



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Centro Regional de Especialidades – C.R.E.

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511 – 1800

e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)

CNPJ: 00.476.612/0001-55

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2020 - CREDENCIAMENTO 2021

### CONTRATO Nº 38/2021

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03 e a empresa **CARVALHO & PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 30.161.394/0001-20, com sede à Rua Joaquim Crispim, nº 830, sala A, Centro, em Salto do Itararé/PR, CEP 84.945-000, neste ato representada pela Sra. Amanda Carvalho Pereira Leal, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.071.242-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 008.832.109-67, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta da Interessada e subsidiado Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CISNORPI Nº 005/2020 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a realização de exames laboratoriais de (análises clínicas, exames Microbiológicos e/ou patológicas) compreendendo a coleta de material biológico e a análise, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados ao CISNORPI.

1.2. Os exames a serem realizados são referentes ao Lote1, 2 e 4 conforme segue abaixo.

(X)	LOTE 01	Análises Clínicas (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI).
(X)	LOTE 02	Exames Microbiológicos (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI).
(X)	LOTE 04	Diagnóstico para detecção de COVID-19 RT PCR (Quadro de Diagnósticos e, Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos – CISNORPI)

1.3. A empresa deverá estar disponíveis para realizar todos os procedimentos constantes no rol das Tabelas referente ao lote acima.

1.3.1. Os exames constantes do rol da Resolução nº. 32/2020 – Tabela de Valores para exames de diagnóstico em laboratório clínico, exames microbiológicos e anatomia patológica e citopatologia para o exercício de 2021 poderão sofrer variações no rol de exames, valores ou demais atributos, podendo essas variações ser acompanhadas no “site” [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br).

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º 38/2021

1.4. Os serviços deverão ser prestados na estrutura própria da credenciada no seguinte endereço: Rua Joaquim Crispim, n.º 830, sala A, Centro, em Salto do Itararé/PR.

1.5. As solicitações de exames serão procedentes dos municípios consorciados ao CISNORPI, em caráter eletivo.

1.6. Ficará a cargo da credenciada, o fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando for o caso), e impressos necessários para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

2.1. O profissional, responsável técnico, pelos serviços prestados pela contratada é o informado abaixo:

LOTE	NOME	Nº CONSELHO
01, 02 e 04	AMANDA CARVALHO PEREIRA LEAL	CRBM-6 Nº. 0812

2.2. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de membros no corpo clínico da credenciada, deverá a mesma solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de ofício ao Gestor de Contratos do CISNORPI, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**2.2.1. Da documentação do responsável técnico pelos exames dos lotes 01, 02 e 04:**

a) Comprovante de graduação em uma das seguintes áreas:

- Diploma/Certificado de Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE n.º 04 de 11/04/1969);
- Diploma/Certificado de Farmacêutico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES n.º 02 de 19/02/2002);
- Diploma/Certificado de Biomédico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados em Ciências Biológicas – Modalidade Médica);

b) Carteira do Conselho da respectiva área do profissional;

c) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional.

**2.2.2. Da documentação do responsável técnico pelos exames do Lote 03 – Patologia Clínica:**

a) Diploma/Certificado de Graduação em Medicina registrado no CRM/PR;

M  
Aena



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º 38/2021

b) Título de Especialista em Patologia ou Patologia Clínica/Medicina Laboratorial expedido pela Sociedade Brasileira que rege a referida especialidade ou pelo Programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Paraná, podendo ainda ser a Declaração de Especialidade emitida pelo “site” do CRM/PR;

c) Carteira do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR;

d) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área do profissional.

**2.2.3. Comprovação do vínculo dos profissionais:** Deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a empresa, através de uma das seguintes formas:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços à licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional médico com a empresa.

2.3. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no CONTRATO por simples apostilamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

3.1. A alocação da demanda dos serviços entre as empresas credenciadas será executada por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as empresas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência deste CONTRATO.

4.2. A empresa prestará o serviço mediante a apresentação das guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pelo CISNORPI, não se responsabilizando o consórcio pelos exames realizados sem os documentos mencionados ou exames liberados para outro prestador.

4.3. O atendimento deverá ser realizado no endereço informado pela empresa em seu requerimento, no mesmo horário de atendimento aos particulares.

4.4. O local de atendimento deverá ter condições de receber pacientes em cadeiras de rodas ou macas, bem como possuir área física adequada para estes pacientes.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**  
**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**  
**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**  
**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**  
**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º 38/2021

4.5. A empresa deverá prestar aos pacientes encaminhados pelo CISNORPI, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do contrato qualquer tipo de discriminação.

4.6. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante, no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da coleta.

4.6.1. O prazo para entrega dos resultados poderá ser estendido, excepcionalmente, nos casos que seja necessário um tempo maior para a análise.

4.7. A empresa deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços e ficando constatado a má qualidade na execução dos mesmos, fica obrigada a refazer os exames, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI.

4.8. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da empresa a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados no item 9.2, bem como aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISNORPI.

4.8.1. Aos usuários do CISNORPI é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo ao órgão responsável do CISNORPI a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do edital.

4.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da credenciada:

a) Cumprir os serviços, nos termos e condições de seu requerimento, do edital e do CONTRATO, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

b) Não realizar atendimentos sem as guias de autorização e/ou pedido médico, obrigatoriamente autorizados pelo CISNORPI e não realizar atendimentos com guia liberada para outro prestador.

c) Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do CONTRATO;

d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não), insumos, medicamentos e impressos necessários para a execução do objeto;

e) Realizar a entrega dos exames conforme disposto neste instrumento;

f) Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento,

M  
Aena



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º. 38/2021

devendo comunicar o CISNORPI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, prestadores de serviços, prepostos; obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do CISNORPI;

h) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados, prestadores de serviços, prepostos diretamente ao CISNORPI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do CONTRATO, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNORPI, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, no caso de atendimento em estrutura própria;

j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;

k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital, sem solicitação formal e posterior autorização do CISNORPI;

l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do CONTRATO;

m) Atender prontamente às reclamações do CISNORPI, bem como reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços;

n) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

o) Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO;

p) Comunicar ao CISNORPI a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.2. São obrigações do CISNORPI:**

a) Comunicar imediatamente à credenciada qualquer irregularidade manifestada na execução do CONTRATO, notificando-a para corrigir essas irregularidades, no prazo a ser fixado;

b) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas neste instrumento;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º 38/2021

Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014 e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.9. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela Credenciada.

9.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CISNORPI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CISNORPI poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **multa de 2%** (dois) por cento sobre o valor acumulado das faturas dos últimos 3 (três) meses;
- c) **suspensão temporária** de participar em licitação e contratar com o CISNORPI pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- e) **Descredenciamento.**

10.2. As sanções serão aplicadas conforme disposto na seção III, artigos 150 a 160 artigos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, por meio de procedimento administrativo autônomo, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa da empresa.

10.3. As sanções previstas são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.4. A aplicação de penalidades não exige a credenciada de responder pelos danos causados às Unidades de Saúde e ao CISNORPI, sejam eles materiais e/ou morais.

10.5. No caso de multa, a mesma deverá ser paga ao CISNORPI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente CONTRATO será rescindido unilateralmente, a critério do CISNORPI, em qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

M  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º. 38/2021

- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual.

11.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao CISNORPI.

11.3. É facultada, também, a qualquer tempo a CONTRATADA solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do CONTRATO, bastando, para tanto, notificar previamente o CISNORPI, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO**

12.1. Este CONTRATO vigorará de 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato deste CONTRATO será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISNORPI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este CONTRATO está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020 e seus anexos, no requerimento apresentado pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente termo, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Poderá este CONTRATO ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato. E, por assim estarem de acordo,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

**Centro Regional de Especialidades – C.R.E.**

**Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacarezinho – PR.**

**Fone/Fax: (043) 3511 – 1800**

**e-mail: [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br) home-page [www.cisnorpi.com.br](http://www.cisnorpi.com.br)**

**CNPJ: 00.476.612/0001-55**

Continuação do contrato n.º 38/2021

firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Jacarezinho/PR, em 04 de janeiro de 2021.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**

Contratante

**CARVALHO & PEREIRA LTDA**

Contratada

**GISELE DE OLIVEIRA PENA**

Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª Camila dos Santos de Campos RG: 13.510.241-5

2ª Ana J. D. Espósito RG: 14121522-1